



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Processo Administrativo nº 02/2021
Termo de Referência/ Projeto Básico

Contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública para a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

I. Descrição

Contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Além de monitorar os serviços acima, na Contabilidade e na Tesouraria da Câmara, a empresa deverá operar o software de contabilidade e orçamento público disponibilizado pela Câmara, e ser responsável pelo funcionamento, regular e diário desses sistemas, disponibilizando contadores e técnicos de informática para comparecer à Câmara no mínimo 01 (uma) vez por semana e sempre que for necessário ou solicitado pela Administração, para manter a regularidade dos serviços.

A orientação técnica deverá obedecer à legislação vigente e a regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e Órgão de controle como o TCE-PE - Tribunal de Contas de Pernambuco.

Deverá realizar orientação técnica para formalização de normas locais e rotinas escritas destinadas à operacionalização das ações previstas neste projeto, inclusive os estudos e observações necessárias a produção das instruções escritas.

1. Detalhamento

1.1. Deverão ser realizados estudos dos processos para atualização e implantação de rotinas operacionais dos serviços da Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, compreendendo a orientação técnica e o treinamento de servidores municipais para conhecimento das rotinas e processos necessários ao funcionamento destes setores, incluindo o detalhamento que segue.

Iniciar programa de treinamento de servidores municipais nas áreas de abrangência do contrato, para repassar o conhecimento dos princípios e da estrutura dos novos instrumentos, compreendendo:

- a) Visão geral do Plano de Contas;
- b) Sistemas Contábeis;



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- c) Composição da Folha de Pagamento;
 - d) Estrutura do Plano de Contas;
 - e) Estrutura do software de contabilidade e orçamento público para operacionalização do plano de contas;
 - f) Procedimentos de Controle Orçamentário;
 - g) Princípios Orçamentários;
 - h) Receita Orçamentária;
 - i) Despesa Orçamentária;
 - j) Dívida Ativa;
 - k) Dívida Consolidada Pública;
 - l) Treinamento passo a passo, dos servidores da contabilidade e tesouraria, para operação do software, emissão de relatórios e demonstrações contábeis.
- Reciclagem e Treinamentos dos servidores municipais sobre:
- a) Classificação Orçamentária da Receita:
 - Categoria Econômica;
 - Origem;
 - Espécie;
 - Rubrica;
 - Alínea;
 - Sub-alínea.
 - Classificação Orçamentária de Despesa Pública:
 - Classificação Institucional;
 - Classificação Funcional;
 - Estrutura Programática;
 - Natureza da Despesa Orçamentária:
 - Categorias Econômicas;
 - Grupo de Natureza da Despesa;
 - Elemento de Despesa;
 - Modalidade de Aplicação.
- a) Orientação para acompanhamento na Contabilidade dos estágios da despesa pública, a partir da autorização legislativa:
- Fixação;
 - Programação Financeira;
 - Licitação;
 - Empenho;
 - Liquidação;
 - Pagamento.
- b) Retenção de Tributos na Fonte;
- c) Conciliações de saldos bancários.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Orientação sobre procedimentos indispensáveis ao cumprimento da legislação previdenciária, especialmente quanto às contribuições e obrigações patronais;

Verificação do fechamento do plano de contas, registros diários e razões contábeis;

Orientação para abertura de Créditos Adicionais, consoante legislação pertinente.

Registro dos recursos proveniente de transferências voluntárias na contabilidade;

Emissão de Relatórios Gerenciais para envio à administração superior do Município;

Emissão de Relatórios Fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e regulamentação nacional, feita pela STN; Apresentação dos relatórios gerenciais de interesse da Administração. Orientação para execução dos serviços de contabilidade, tesouraria e Recursos Humanos, com instruções passo a passo, tanto das rotinas operacionais como de operação dos softwares com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade pública, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado e atualizações feitas pela legislação, do software disponibilizado pela Câmara, que permite, pelo menos:

I - Na contabilidade e na Tesouraria serão feitos estudos para implantação de procedimentos operacionais e rotinas escritas, nos termos da legislação aplicável, para execução orçamentária, movimentação contábil e financeira, procedimentos técnicos e pontos de controle, com segregação de funções, e, ainda:

a) Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

b) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

c) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

d) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

e) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;

f) Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

g) Exportação e Importação de dados para disponibilização e transferência de dados, inclusive para órgãos de controle interno e externo;

h) Emissão de relatórios gerenciais para atendimento de disposições legais.

II - A empresa contratada deverá treinar o pessoal da Câmara para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software disponibilizado, em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento,



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros, bem como para o controle de bens patrimoniais descritos.

2. Continuidade da Consultoria e Acompanhamento das Atividades:

Com a implantação das rotinas dos processos e do pessoal treinado, deverá haver a manutenção e o acompanhamento da orientação para a execução dos trabalhos, por parte da empresa contratada, no novo padrão, para dar orientação técnica, por meio de:

Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida;

Atendimentos emergenciais à Câmara, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário; Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários; Respostas de consultas pelos meios de comunicação sempre disponíveis; Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação do Presidente.

3. Exigências Complementares e Pontuais

A empresa contratada deverá atender as exigências abaixo:

- a) A contratada deverá manter atendimentos rotineiros e emergenciais sempre que a Câmara Municipal necessitar, durante toda a vigência do contrato e deixará o banco de dados, com as informações contábeis e afins, disponível na Câmara Municipal depois da vigência do contrato;
- b) A empresa deverá realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo controle externo;
- c) A contratada deverá prestar assessoria aos funcionários da Câmara Municipal para elaboração dos demonstrativos exigidos pela Resolução T. C. Nº 04/97, de 12 de junho de 1997, do TCE-PE, bem como escrituração do Registro de Obras Públicas, estabelecido pela Resolução T. C. nº 003/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- d) A contratada deverá realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e gerenciais;
- e) A contratada deverá orientar o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência Social- RGPS;
- f) A contratada deverá orientar a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- g) A empresa contratada deverá dar orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- h) A contratada deverá realizar orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;
- i) A contratada deverá orientar e providenciar o repasse de dados ao SICONFI (RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal, para alimentação do CAUC;
- j) A contratada deverá fazer o acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara Municipal para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- k) A contratada deverá elaborar a documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, relativa à Contabilidade, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução TC nº 019/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- l) A contratada deverá orientar a elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, junto a Receita Federal do Brasil, via Internet;
- m) A contratada deverá orientar na elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- n) A contratada deverá orientar o gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- o) A contratada deverá orientar para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas da Câmara Municipal;

Do Prazo de Vigência

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

II. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 12 (doze) meses R\$
1	Prestação de serviço de assessoria contábil à Câmara Municipal de Surubim durante 12 (doze) meses conforme os termos do Termo de referência/projeto básico /2021.	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Surubim, 13 de março de 2021.

Daves Nascimento de França

Daves Nascimento de França
Controle Interno

Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31



Processo Administrativo nº 02/2021
Inexigibilidade nº 01/2021

Termo de Inexigibilidade de Licitação

A **Comissão permanente de licitação**, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

Considerando que a Câmara Municipal encaminhou autorização contendo deliberações para esta CPL visando proceder a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, compreendendo a orientação na elaboração de relatórios, balanço financeiro, orçamentário e patrimonial, demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal, conciliação de contas e envio de obrigações aos órgãos de controle e Receita Federal, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores;

Considerando que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas no termo de referência, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a Lei 8.666/93 e a Lei nº 14.039/2020;

Considerando que a Inexigibilidade de Licitação está devidamente fundamentada mediante as justificativas apresentadas pela Diretoria Geral da Câmara de Vereadores, pelo Parecer Jurídico, bem como a escolha do escritório prestador dos serviços contábeis.

Proceder a contratação do objeto abaixo descrito:

Da Fundamentação Legal

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 13, inciso III; art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os § 1º e § 2º dos art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. e suas alterações posteriores, onde versa:

“Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: é dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, ressalta a possibilidade de contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico cuja realização de licitação é inexigível. O parágrafo 1º e 2º do art. 25 assim dispõe:

“Art. 25...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Do Objeto

Contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, de acordo com especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, compreendendo a orientação na elaboração de relatórios, balanço financeiro, orçamentário e patrimonial, demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal, conciliação de contas e envio de obrigações aos órgãos de controle e Receita Federal, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores.

Da Razão da Escolha

A razão da seleção para contratação do Escritório de Contabilidade **Acontec Contábil Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.444.751/0001-81, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 69, 1º Andar, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, E-mail: acontecltda@gmail.com, Telefone: 87 9 9944 0808 / 87 3846 1186, é devido a comprovação nos autos da sua notória especialização na área da contabilidade pública, com expertise no objeto contratado, quadro de funcionários e responsável técnica que reúnem inquestionável acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo. Ficou também caracterizada a vantagem econômica da contratação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Surubim, Estado de Pernambuco.

Justificativa de Preço

Para que a contratação direta do referido Escritório de Contabilidade se enquadre na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a razão da escolha ter sido justificada, tendo sido analisado que a proposta é compatível com o preço de mercado obtida através de análise de cotações e orçamentos, concluiu-se que há vantagem na contratação da empresa, cujos valores são os descritos abaixo.

Total do contrato para a Câmara Municipal de Surubim é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, verificando-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticadas no mercado, conforme proposta e cotações de serviços idênticos e mesmo porte da entidade contratante, coletadas no site do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE – PE, de acordo com o prescrito no art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, estão atendidos os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Dos Recursos para atender as despesas

Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2021:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Surubim

Unidade: 01 Câmara Municipal de Surubim

Manutenção das atividades Administrativas: 01.031.3000.2006

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00

Do Prazo de vigência

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

Surubim, 16 de março de 2021.

Marcílio de Souza Arruda
Marcílio de Souza Arruda

Presidente da CPL.

Lucia Maria Leal Barbosa
Lucia Maria Leal Barbosa

Membro da Comissão

Adriano Bento da Silva
Adriano Bento da Silva

Membro da Comissão